Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1211/11
PLL Nº 034/11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 283 /11 – CCJ

Obriga os estabelecimentos que possuam piscinas ou opções aquáticas de lazer a disporem de salva-vidas.

Vem a esta Comissão, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Paulinho Rubem Berta.

Nas fls. 6 a 11, a Procuradoria da Casa manifestou seu posicionamento a respeito da matéria, no sentido de não haver impedimento de ordem jurídica à tramitação do presente Projeto, no que concordamos.

No que tange ao mérito da Proposição, bem como a redação do texto legal, somos favoráveis a sua revisão e aprimoramento, como bem salientou a douta Procuradoria da Casa, visto que não nos parece correto que Lei Municipal venha a estabelecer critérios de forma diversa às normas técnicas estabelecidas pela ABNT (NBR 11238/90), as quais estão em pleno vigor em nosso ordenamento.

Ante o exposto, nas atribuições desta Comissão, estabelecidas pela alínea "a" do inciso I do art. 36 do Regimento da Casa, o Projeto de Lei do Legislativo nº 034/11, pelas razões apresentadas, é constitucional, orgânico e regimental.

Sendo assim, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 21 de novembro de 2011.

Vereador Luiz Braz,
Vice-Presidente e Relator.

PARECER Nº 283/11 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 22/12/11

Vereador Elói Guimarães – Presidente

Vereador Mauro Zacher

Vereador Adeli Sell

Vereador Reginaldo Pujol

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Waldir Canal

/LS